



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Ofício Exec. nº 430 /2024/DLEG

Uruguaiana, 9 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito
Nesta Cidade

Assunto: Indica encaminhamento de PL.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção à indicação nº 91, do Vereador Marcelo Lemos, protocolizada nesta Casa sob o nº 1130/2024/LEG e aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência a elaboração e encaminhamento, com a devida brevidade, ao Poder Legislativo Municipal de projeto de lei que institua e garanta no Município de Uruguaiana o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde.

Justifica-se o presente para atendimento as determinações contidas na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, bem como a decisão contida no Recurso Extraordinário com Agravo 1.413.836, do Supremo Tribunal Federal.

2. A Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e o Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 estabelecem a concessão de Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde, como instrumento de valorização e reconhecimento do Estado Brasileiro à relevância desses profissionais de saúde.

3. O Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Agravo 1.413.836 afirmou que ao se negar o direito dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde ao "recebimento de parcela oriunda do repasse de verbas do Ministério da Saúde incorreria em respaldar o enriquecimento ilícito do ente público municipal, que estaria recebendo uma verba federal com um fim específico e dando outra destinação."

4. O Vereador proponente ressalta que é fundamental a elaboração e o encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana de projeto de lei que institua e garanta oficialmente o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde.

Atenciosamente,

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Presidente